



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746 de 25 de ABRIL de 2022

**ALTERA A LEI Nº 734 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022,
INCLUINDO O INSTITUTO DA PERMUTA
FUNCIONAL DE SERVIDORES A ÓRGÃO OU
ENTIDADE DOS PODERES DO MUNICÍPIO, DA
UNIÃO, DO ESTADO E DE OUTROS MUNICÍPIOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Cria na Lei Municipal N º 734/2022 o Art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3.º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros municípios, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – O responsável pela Secretaria a que pertence o (a) servidor (a) a ser permutado (a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – O (a) servidor (a) recebido (a), através da permuta, será alocado (a) para desempenhar suas funções na área que atua no município de origem;

III – o (a) servidor (a) recebido (a) em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta;

IV – A permuta terá duração máxima de até quatro (04) anos, podendo ser renovada por um só período;

V – A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta;

VI – A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as);

VII - O Termo de Permuta deverá ser publicado junto com ato administrativo de formalização da permuta em Diário Oficial do Município;

VIII – Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário público.

Art. 2.º - Cria na Lei Municipal N º 734/2022 o Art. 3º-B, com a seguinte redação:

Art. 3.º-B. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 25 de Abril de 2022.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal